



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG  
CNPJ - 18.291.369/0001-66  
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CEP 35.516-000  
TELFAX.: (37) 234-1224



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.482 DE 14 DE FEVEREIRO DE**  
**2013.**

*"Cria Cargos Comissionados de Chefe de Departamento e dá  
outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, POR MEIO DE SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam criados, os seguintes cargos de Chefe de  
Departamento, com carga horária semanal de 40 horas Semanais,  
e remuneração de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), de  
provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de  
recrutamento amplo e ou restrito pelo Prefeito Municipal de  
São Gonçalo do Pará.

- I) Chefe de Departamento de Administração;
- II) Chefe de Departamento de Recursos Humanos;
- III) Chefe de Departamento de Fiscalização e Cadastro;
- IV) Chefe de Departamento de Finanças e Planejamento;
- V) Chefe de Departamento de Desenvolvimento Econômico,  
Agropecuário, Industrial, Prestação de Serviços e  
Comércio;
- VI) Chefe de Departamento de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG  
CNPJ - 18.291.369/0001-66  
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CEP 35.516-000  
TELFAX.: (37) 234-1224



- VII) Chefe de Departamento de Assistência Social, Assistência a Criança, ao Jovem e ao Idoso;
- VIII) Chefe de Departamento de Defesa Civil;
- IX) Chefe de Departamento de Apoio Pedagógico e Avaliação do Ensino;
- X) Chefe de Departamento de Saúde, Odontologia Clínica e de laboratorial;
- XI) Chefe de Departamento de Serviços Públicos, Infraestrutura, Limpeza, Parques e Jardins;
- XII) Chefe de Departamento de Transporte e Trânsito Municipais;
- XIII) Chefe de Departamento de Esportes, Lazer e Eventos;
- XIV) Chefe de Departamento de Cultura e Turismo;
- XV) Chefe de Departamento de Juventude; *or*
- XVI) Chefe de Departamento de Contabilidade e Gestão Fiscal.

**Paragrafo Único:** No provimento dos Cargos Criados pelo caput deste artigo, deverá ser observado o Limite fixado pelo artigo 102-A. da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Compete aos Chefes de Departamento administrar o Departamento, constante da Lei 1406/08, pelo qual é responsável em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual; exercer a liderança institucional da área de competência do Departamento, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG  
CNPJ - 18.291.369/0001-66  
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CEP 35.516-000  
TELFAX.: (37) 234-1224




âmbitos governamentais; assessorar o Secretário da respectiva área e outras autoridades em assuntos de competência de seu Departamento; despachar diretamente com o Secretário; participar das reuniões dos Conselhos e Comissões a que pertencer a respectiva Secretaria; exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas ao Departamento, através de orientação, coordenação, controle e avaliação; atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei; emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação; expedir atos administrativos de sua competência; determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos; apresentar ao Secretário, anualmente e em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação do Departamento.

**Art. 3º.** Ficam extintas as funções de Diretores de Departamento criadas pelo artigo 4º da Lei

**Art. 4º.** Fica derogada a Lei 1.466/11 para revogar o artigo 4º e seus Parágrafos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

São Gonçalo do Pará, 14 de fevereiro de 2013.

  
Antônio André Nascimento Guimarães

Prefeito Municipal **CERTIDÃO**

Certifico que Lei  
Nº 1482/2013  
Foi publicado no quadro de aviso da  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará,  
na data de 14/02/2013

